

## Interior

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-

1ª VARA JUDICIAL

Rua Antônio Vicente Duarte - 4.000 - Centro - CEP. 85.560-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI (CNPJ Nº 14.368.453/0001-80), DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA (CNPJ Nº 22.085.999/0001-51) e MARCOS PAULO VIECILLI-EPP (CNPJ Nº 36.991.241/0001-97).**

O DOUTOR RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que neste Juízo tramitam os autos de nº **0002133-86.2020.8.16.0068, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada na data de **07/10/2020**, por TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.368.453/0001-80, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 3.945, Sala 01, centro, CEP 85560-000, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.085.999/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 3.945, Sala 01-A, centro, CEP 85560-000, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná e MARCOS PAULO VIECILLI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.991.241/0001-97, com sede na área Rural de da cidade de Boa Vista, estado de Roraima, CEP 69.339-899.

Nesta oportunidade, **adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo é na pessoa do Dr. **MARCIO ROBERTO MARQUES, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066, telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544, endereço eletrônico [habilitacaoedivergencia@marquesadmjudicial.com.br](mailto:habilitacaoedivergencia@marquesadmjudicial.com.br), no endereço da sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na filial à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625 - SI 906, edifício New Tower Plaza, torre II - zona 01, na cidade de Maringá/PR - CEP: 87020-015. Ademais, as eventuais habilitações ou divergências também podem ser realizadas diretamente no site da Administradora Judicial <https://marquesadmjudicial.com.br/>, na aba "requerimentos" / "habilitação e divergências de crédito".** Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado nos autos pelas Recuperandas. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** A Terra Fértil é uma empresa distribuidora de insumos agrícolas, representando desde a sua constituição em 2011 a marca Shimizu Fertilizantes, atuando em todo o estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Paraguai. Com uma linha completa de soluções em fertilizantes, a Terra Fértil possuía produtos que agiam na liberação e absorção de nutrientes para o solo e as plantas, melhorando suas propriedades químicas, físicas e biológicas. A Terra Fértil possuía um faturamento anual no importe de 10 milhões de reais, sendo que realizava na região onde atua, todo o serviço de treinamento de funcionários para realização da venda de produtos, produção de materiais para marketing e forte desenvolvimento de mercado. A Dinâmica, empresa constituída em 2015, também possui grande atuação na região, oferecendo serviços de apoio na produção rural, realizando venda de produtos agropecuários. Finalmente, o produtor rural, Marcos Viecilli possui extensa expertise na produção de grãos no Estado de Roraima, onde atua desde o ano de 2010. Conforme apontado nos fatos, a Terra Fértil, Dinâmica e a produção rural realizada pelo Sr. Marcos eram atividades realizadas na família e interligadas entre si. Para não concentrar toda a atividade em uma única empresa, o Sr. Marcos realizava todo o desenvolvimento de venda de insumos agrícolas da marca Shimizu dentro da empresa Terra Fértil, o que lhe dava guarda para realizar à sua produção rural, conforme atestam documentos anexos na inicial. Esta operação foi lucrativa por vários anos por conta da expertise do Sr. Marcos, mas também pela força da marca que este representava na região. Isso porque o faturamento da Terra fértil era baseado na representatividade deste produto, marcando percentual acima de 95% do faturamento bruto da empresa. A Dinâmica também sofreu por conta deste abrupto encerramento, uma vez que recebia por reflexo os clientes da Terra Fértil, por serem claramente empresas com atividades complementares. Entretanto, após serem realizadas conversas junto à marca de fertilizantes para extensão e contrato de representação, estes tiveram desacordo comercial que descontinuou a atividade pela Terra Fértil, causando uma brusca queda no faturamento de todo o grupo de empresas. Infelizmente este desacordo teve um efeito cascata e acabou por quase determinar o imediato fechamento das lojas e quaisquer operações do Grupo Terra

Fértil. A partir de então, com a queda brusca no faturamento, o Sr. Marcos teve de adquirir caminhões, contratar funcionários e basicamente alterar o objeto social da empresa, que era de compra e venda de insumos, para transporte de cargas à terceiros. Obviamente que o início da nova operação está oscilando, o que veio a se juntar com os efeitos da pandemia de COVID19, quase zerando qualquer tipo de soerguimento sem a ajuda da legislação própria. Assim, complementam-se os diversos fatores de crise apontados, gerando um estrangulamento da operação pela falta de dinheiro para girar os pagamentos, pela grande oscilação na troca de objeto social, aliada a pandemia que maximizou os nefastos efeitos da crise. Em resumo, as causas e razões concretas da situação de crise em que se encontra o Grupo, são: (i) Encerramento de contrato de representação da SHIMIZU Fertilizantes; (ii) Queda no faturamento decorrente da pandemia de COVID19; (iii) A posição alavancada da empresa, em face das condições externas adversas que sobrevieram, trouxe restrição de crédito, dificuldade a acesso a capital e elevado nível de exposição nos contratos futuros; (iv) Toda situação culminou na elevação do endividamento e descompasso no fluxo de caixa. Diante do exposto, os Requerentes pleitearam: a) em conformidade com o disposto no artigo 79 da LFRJ, dê preferência no trâmite desta Recuperação Judicial; b) defira o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, em litisconsórcio ativo das empresas Terra Fértil, Dinâmica e do Produtor Rural Marcos Viecilli, determinando a suspensão de todas e quaisquer ações movidas em face das Requerentes; c) seja nomeado um Administrador Judicial; d) determine a dispensa das certidões negativas tributárias, ordenando a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as devedoras (artigo 6º) e concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que o Plano de Recuperação Judicial seja apresentado, nos termos do artigo 53 da referida lei, bem como a expedição de edital para publicação no órgão oficial; e) se declare competente para analisar a essencialidade de quaisquer bens de titularidade das Requerentes em eventual pedido de constrição por quaisquer juízos que não seja este, mesmo de créditos que não estejam sujeitos aos efeitos do pedido de recuperação judicial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça; f) caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de complementação das documentações já colacionadas, não obstante o cumprimento integral do dispositivo do Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, protesta, após o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, pela concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento de tal exigência; e g) por fim, conceda a Recuperação Judicial da Recuperanda, caso o PRJ não tenha sofrido objeção de credores, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, e, se houver objeções, no caso de aprovação pela Assembleia Geral de credores, conforme dispõe os artigos 45 e 58 da referida lei; 79. Por fim, foi atribuído à causa o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões, de reais).

**RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Mov. 32.1):** Por esses motivos, presentes os requisitos legais, defiro o início deste processo de recuperação judicial e determino:

a) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que os autores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/051; b) A suspensão de todas as execuções em face dos requerentes, pelo prazo de 180 dias corridos (STJ, REsp 1.699.528, item 7), sem prejuízo de sua prorrogação caso seja relevante para fins do plano (STJ, AgInt no AgInt no AREsp 1558961/RJ); 1. A suspensão não atinge execuções fiscais; 2. Demandas em que se pleiteie quantias ilíquidas deverão ter prosseguimento; 3. A suspensão ora determinada não implica redistribuição dos processos a este juízo. 4. Caberá ao requerente comunicar esta suspensão nos respectivos processos. 5. Em relação a eventuais execuções que tramitam neste juízo, com a comunicação em cada processo, dê-se ciência à parte contrária e então suspenda-se a execução por 60 dias. c) Que o requerente apresente contas mensais diretamente ao avaliador judicial enquanto perdurar a recuperação, sob pena de afastamento dos administradores; d) Que o requerente apresente plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos (STJ, REsp 1.699.528, item 7) a contar da intimação desta decisão, sob pena de decretação da falência; e) Que para os fins deste processo os prazos previstos expressamente na Lei de Recuperação Judicial sejam contados em dias corridos (STJ, AgInt no AREsp 1548027 / MT). O STJ já definiu em outro precedente que: "A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento" (REsp 1.699.528, item 6 da ementa). 2) Nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica M Marques Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 07.166.865/0001-71), representada pelo Dr. Márcio Roberto Marques (OAB 65.066). 3) Expeça-se edital contendo o previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico. 4) Oficie-se às Juntas Comerciais do Paraná e Roraima para anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial em seus registros. 5) Determino à Secretaria que lance a informação "Em recuperação judicial" após o nome dos requerentes no Projudi. 6) Comunique-se eletronicamente ou por correspondência às Fazendas Nacional, Estadual (Paraná e Roraima) e Municipal (Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR). 7) Autorizo, caso haja pedido com juntada de procuração, a habilitação nos autos de todos os credores que estão na relação de ev. 1.71 a 1.73 sem necessidade de conclusão apenas para este fim, com intimação de todos os atos posteriores à referida habilitação. Isso vale já para o pedido de ev. 30. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI:**

**CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** Adelar Jose Schmitz - R\$ 6.854,89; Ademir Otavio Zuqui - R\$ 5.874,92; Adriana Maria Pergher - R\$ 8.563,46; Adriano Adao Stresser Cordeiro - R\$ 7.389,84; Adriano Carvalho de Souza - R\$ 6.843,21; AJC Representações Comerciais LTDA - R\$ 33.165,13; Albino Oliveira dos Santos - R\$ 6.904,97; Alex Mariano - R\$ 5.864,84; Amauri Bragato - R\$ 7.922,12; Anacleto L Ferri - R\$ 22.512,84; Boca Do Monte Repres. de Ins. Agric. LTDA - R\$ 26.050,14; Bruno Romulo Zubreski - R\$ 7.905,05; Buss Representações Comerciais LTDA - R\$ 16.082,13; Celso Antonio Barbosa Rodrigues - R\$ 7.905,05; Celso de Lima Silva - R\$ 6.843,18; Claudinei Ferri - R\$ 6.875,93; Claudir Elisios da Maia - R\$ 5.867,93; Clebson Antonio Cemin - R\$ 7.472,64; Cleiton Luiz Tabolka - R\$ 46.449,33; Clodoaldo Dallarosa - R\$ 6.397,89; Danilo Foss - R\$ 5.867,93; Douglas Momoli Zuconelli - R\$ 4.922,84; Edimar Vendas LTDA - R\$ 23.408,31; Edson Carlos Weber - R\$ 7.905,05; Eduardo Vieira Michelotto - Repres. Com. - R\$ 12.000,00; Eleanderson Galera - R\$ 7.905,05; Emerson Fernando Facchin - R\$ 13.512,75; Evandro Farias - R\$ 5.853,19; Everaldo Rodrigues da Silva - R\$ 5.864,84; Everton Luis dos Santos - R\$ 6.926,88; Giovandro Silvestre Rosa - R\$ 7.922,12; Giovane Goncalves De Lima - R\$ 5.881,91; Giovani Pivatto - R\$ 8.379,54; Helio Luis Walter - R\$ 6.909,81; Irley Chleder - R\$ 5.848,52; Jeferson Ananias de Mari - R\$ 7.418,04; Joacir Pereira - R\$ 7.394,56; Jose Ademir Rolin - R\$ 7.411,63; Jose Carlos Barbosa da Silva - R\$ 7.905,04; Lauro da Rosa - R\$ 5.857,85; Leandro Jose Batista - R\$ 7.411,63; Marcos Jair Winter - R\$ 6.364,47 - Nobel Comercio De Insumos Agricolas LTDA - R\$ 66.382,64; Odair Bachini - R\$ 29.680,58; Orli Rodrigues - R\$ 5.857,85; Paulo de Lima - R\$ 6.587,64; Pedro Caldatto - R\$ 7.898,63; Rodinei Carlos Barbiero - R\$ 7.437,46; Saulo Roque Busato - R\$ 6.909,81; Selugi Agro Distrib. de Produtos Agrop. Eireli - R\$ 70.303,20; Vandemar Hoffmann - R\$ 6.909,81; Vanderlei Batista Consoni - R\$ 7.905,05; Vanderlei Rodrigues Da Rocha - R\$ 7.905,05; Vardevino Freitas da Rosa - R\$ 7.898,01.

**CLASSE II - GARANTIA REAL:** Inexistem credores na presente classe.

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** Alberto Ivan Zakidalski - R\$ 154.691,38; Banco Daycoval - R\$ 450.000,00; Banco Itaú Unibanco S/A - R\$ 270.000,00; Banco Safra S/A - R\$ 1.012.712,60; Banco Santander S/A - R\$ 2.050.000,00; Bonetti Maquinas Agricolas - R\$ 74.000,00; Carmona Cons. Agrop e Pesquisa S/S LTDA - R\$ 10.328,92; Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred LTDA? Unicred do Brasil - R\$ 2.106.263,15; Coop. de Des. e Prod. Agrop. ? Codepa - R\$ 54.000,00; Cooperativa de Crédito Sul ? Sicoob Sul - R\$ 681.799,66; Cooperativa de Crédito Sul, Poupança e Investimento Iguauçu, Sicredi Iguauçu - R\$ 366.928,85; CP Comercial S/A - R\$ 73.245,00; Factormix - R\$ 208.000,00; Fundação Abc para Assistência e Div. Tec. Agrop. - R\$ 46.900,00; Itamar Pagno Garmus - R\$ 176.000,00; J Malucelli Agro Maquinas LTDA - R\$ 170.400,00; Librelato S/A Implementos Rodoviários - R\$ 47.611,91; Nórdica Pneus - R\$ 48.670,00; Possoli Veiculos Ltda - R\$ 120.000,00; Sementes e Cereais Bortoluzzi LTDA - R\$ 1.699.320,00; Shimizu Agro e Quimica do Brasil LTDA - R\$ 6.224.694,27; Sul Brasil Securitizadora S/A - R\$ 684.827,00; Turim Capo Ere Insumos LTDA - R\$ 66.320,00; Valence Quimica do Brasil LTDA - R\$ 1.405.844,00; Yara Brasil Fertilizantes S/A - R\$ 2.455.499,85.

**CLASSE IV - ME / EPP:** Inexistem credores na presente classe.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA:**

**CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** Jose Wiliam Prusch - R\$ 24.158,84.

**CLASSE II - GARANTIA REAL:** Inexistem credores na presente classe.

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** Banco Bradesco S/A - R\$ 489.721,24; Banco Daycoval S/A - R\$ 54.570,97; BV Financeira S/A - R\$ 130.000,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 30.000,00; Cooperativa de Crédito Sul ? Sicoob Sul - R\$ 202.385,16.

**CLASSE IV - ME / EPP:** Inexistem credores na presente classe.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - MARCOS PAULO VIECILLI-EPP:**

**CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** Diego Paulo Garmus - R\$ 14.232,36; Euclides Jose Gascon Paal - R\$ 6.941,55; Jeferson Angelo Burtet - R\$ 4.804,16; Joab Costa Matias - R\$ 7.827,60; Josiane de Fatima Pereira - R\$ 5.772,85; Jovanny Jesus Gonzalez Carrasquel - R\$ 6.134,72.

**CLASSE II - GARANTIA REAL:** Inexistem credores na presente classe.

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** Banco da Amazônia S/A - R\$ 2.698.875,00; Cooperativa de Crédito Sul ? Sicoob Sul - R\$ 423.162,56; Cooperativa de Crédito Sul, Poupança e Investimento Iguauçu, Sicredi Iguauçu - R\$ 180.000,00; Du Pont do Brasil S/A - R\$ 53.999,90; JMT Industria de Pisos e Revestimentos LTDA - R\$ 6.935,00; Osmar Rafaeli - R\$ 14.554.521,00; São Lucas Com. e Repres. Agric. LTDA ? Granterra - R\$ 1.112.869,00; Simbiose ? Ind. e Com. De Fert. E Ins. Microb. LTDA - R\$ 42.000,00.

**CLASSE IV - ME / EPP:** Inexistem credores na presente classe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Chopinzinho, do Estado do Paraná, aos três dias de novembro de 2020. Eu, Elizabeth Zanini Trentin Tourinho, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

**RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME**

Juiz de Direito